



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

Aviso de
CONTRATAÇÃO
DIRETA

90013/2024

CONTRATANTE (UASG)
200106

OBJETO

Contratação de Instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, recrutar e encaminhar à PRT16ª Região, aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos

DATA DA SESSÃO
05/11/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 09:00h até às 15:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
6. HABILITAÇÃO	9
7. CONTRATAÇÃO	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
9. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.....	13
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
11. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	16
12. ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.....	33
13. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	42



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90013/2024

(Processo Administrativo n.º 20.02.1600.0000491/2024-03)

Torna-se público que a Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, por meio da Seção de Licitações e Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II e XV, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 05/11/2024

Horário da Fase de Lances: 09:00h às 15:00h

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: *menor preço*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, recrutar e encaminhar ao Ministério Público do Trabalho/ Procuradoria Regional do Trabalho 16ª Região aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, inscritos em programa de aprendizagem profissional voltado para a formação técnico-profissional metódica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o ***menor preço do item***, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por

Rua Atlântica, Lote 03, Quadra 24, Bairro: Calhau. CEP 65.075-697. São Luís – MA
Telefone (98) 3131-8800 / E-mail: prt16.compras@mpt.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](https://compras.gov.br).

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

3.12.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

3.12.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

3.12.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

3.12.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, se houver, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração, caso haja pesquisa prévia de mercado.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada da planilha de custos e dos documentos complementares e de habilitação exigidos no Termo de Referência (Anexo I) no prazo de 2 (duas) horas.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.4.1. SICAF;
 - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis;
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2h (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou *aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

Rua Atlântica, Lote 03, Quadra 24, Bairro: Calhau. CEP 65.075-697. São Luís – MA
Telefone (98) 3131-8800 / E-mail: prt16.compras@mpt.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A simples participação neste certame implica que o licitante tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração em caso de eventual contratação, conforme detalhamento contido no Anexo II – Termo de Contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 10.12.2. ANEXO II – Minuta do Contrato
- 10.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

São Luís - MA, 25 de outubro de 2024



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

Assinatura da autoridade competente

ANEXO I

Rua Atlântica, Lote 03, Quadra 24, Bairro: Calhau. CEP 65.075-697. São Luís – MA
Telefone (98) 3131-8800 / E-mail: prt16.compras@mpt.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, recrutar e encaminhar ao **Ministério Público do Trabalho/ Procuradoria Regional do Trabalho 16ª Região** aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, inscritos em programa de aprendizagem profissional voltado para a formação técnico-profissional metódica, conforme especificações constantes neste Termo, para dar continuidade ao Programa Adolescente Aprendiz no âmbito do Ministério Público do Trabalho, na forma da Resolução nº. 218, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Ministério Público, como integrante da estrutura de Estado da República Federativa do Brasil, além de zelar pelo cumprimento dos direitos do adolescente por parte das pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, deve ser proativo, implementando o exercício do direito à profissionalização, em especial a adolescentes excluídos do processo de formação profissional.

2.2 No âmbito do Ministério Público do Trabalho, o Programa Adolescente Aprendiz foi instituído pela Portaria PGT nº 797/2023 e tem por objetivos proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho e ofertar aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional.

2.3 A contratação de entidades sem fins lucrativos para seleção, treinamento e gerenciamento dos aprendizes está prevista na Portaria PGR/MPU nº 625/2010, alterada pela Portaria PGR/MPU nº 547/2011, e na Resolução CNMP nº 218/2020, segundo as quais podem ser admitidos no programa aprendizes selecionados por Serviços Nacionais de Aprendizagem; Escolas Técnicas de Educação; por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e à educação profissional e que estejam registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego; e por entidades de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos Sistemas de Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3. DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Rua Atlântica, Lote 03, Quadra 24, Bairro: Calhau. CEP 65.075-697. São Luís – MA
Telefone (98) 3131-8800 / E-mail: prt16.compras@mpt.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

UNIDADE	ENDEREÇO	VAGAS
Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região	Av. Atlântica, Quadra 24, Lote 03-Bairro Calhau. CEP 65071-630. São Luís-MA	02

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A contratação se dará com base na Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação dada pela Lei nº 10.097/00; da Lei 11.580/2005; do Decreto nº 9.579/2018 atualizado pelo nº 11.061/22, bem como da Resolução nº 218/2020, do Conselho Nacional do Ministério Público; e demais normas pertinentes;

5. DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

5.1. O Programa Adolescente Aprendiz foi instituído visando a proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho; ofertar aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional e estimular a inserção, reinserção e sua manutenção no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização.

5.2. A Instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tenha por finalidade a assistência ao adolescente e à educação profissional, mediante atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, selecionará e encaminhará à contratante **02** aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, sendo vedada a determinação de atividades não pertinentes ao programa.

5.3. Em cumprimento ao estabelecido no art. 2º da Resolução nº 164, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de 09 de maio de 2014, a contratada depositará no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) da localidade em que se realizará a aprendizagem, o Programa de Aprendizagem.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

6.1. Selecionar dentre os adolescentes matriculados em programas de aprendizagem, por ela promovidos, com ênfase em serviços administrativos, deve a Contratada cumprir os critérios legais, bem como aqueles previstos na Resolução n. 218/2020 do CNMP, dentre os quais:

- a) Os adolescentes do Programa deverão estar matriculados e cursando no mínimo o 5º ano do nível fundamental ou o nível médio, sendo que 70% deles deverão atender a, pelo menos, um dos requisitos abaixo:

I - ser oriundos de família com renda per capita inferior a dois salários mínimos;

II - ser egressos do sistema de cumprimento de medida socioeducativa;

III – estar em cumprimento de medidas socioeducativas;

IV - ser egresso de serviço ou programa de acolhimento;

V - estar inserido em serviço ou programa de acolhimento;

VI - ser egresso do trabalho infantil;

VII - ser imigrante ou refugiado;

VIII- ser indígena ou oriundo de comunidades tradicionais e extrativistas; ou

IX - ser transgênero ou transexual.

- b) A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes entre 14 e 18 anos;

- c) Os aprendizes deverão estar matriculados em programa de aprendizagem, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, oferecido pela entidade conveniada;

6.1.1. A comprovação da escolaridade do aprendiz com deficiência psicossocial deverá considerar, sobretudo, as habilidades e as competências relacionadas com a profissionalização.

6.1.2. A idade máxima prevista no item b não se aplica a aprendizes com deficiência.

6.2. Deverão ser asseguradas no mínimo 10% das vagas às pessoas com deficiência, na forma da Resolução nº 218 do CNMP;

6.3. Celebrar com o aprendiz contrato de aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de aprendiz com deficiência. O referido contrato extinguir-se-á no seu termo ou, antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 433 da CLT;

6.4. Cumprir todas as obrigações trabalhistas referentes ao adolescente aprendiz;

6.5. Garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;

6.6. Assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente ou jovem no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

6.7. Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, tanto em relação ao programa de aprendizagem quanto ao ensino regular;

6.8. Promover a avaliação periódica do aprendiz no tocante ao programa de aprendizagem;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 6.9. Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do adolescente ou jovem, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os relacionados às atividades escolares.
- 6.10. Apresentar à CONTRATANTE a previsão do calendário de férias do adolescente aprendiz vinculado ao contrato, com antecedência mínima de trinta dias;
- 6.11. Apresentar à CONTRATANTE, **no prazo de até 30 dias, contados da assinatura do contrato, cópia da apólice do seguro contra acidentes pessoais do aprendiz selecionado;**
- 6.12. Não oferecer o contrato em garantia de crédito bancário;
- 6.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo anuência da CONTRATANTE;
- 6.14. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, tais como cartões de visita, anúncios e impressos, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- 6.15. Formalizar o contrato de aprendizagem com o adolescente aprendiz, incluindo esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente e ao próprio aprendiz e, após, registrá-lo na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Aprendiz;
- 6.16. Desenvolver mecanismos de acompanhamento, supervisão, avaliação e certificação do aprendizado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Observar as limitações impostas à prestação dos serviços pelos aprendizes, dentre as quais:
- a) É vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT;
 - b) É vedado o labor em horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre as 22h de um dia e as 5h horas do dia seguinte;
 - c) É vedado o labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos adolescentes;
 - d) É vedado o labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do adolescente;
 - e) É vedado o labor em locais de difícil acesso e não servidos por transporte público em horários compatíveis com a jornada de trabalho, exceto se fornecido transporte gratuito pelo MP.
 - f) Respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente.
 - g) É vedado o labor em serviços externos.
- 7.2. Compartilhar informações com a entidade contratada no que se refere à verificação da assiduidade, pontualidade, desempenho escolar e acompanhamento sociofamiliar;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 7.3. Comunicar à contratada eventual falta cometida por aprendiz, encontrando em conjunto com a mesma a solução para o ocorrido;
- 7.4. Prestar atendimento, em caráter emergencial, ao aprendiz que vier a sofrer mal-estar ou acidente, comprometendo-se a comunicar imediatamente à contratada para que providencie o seu encaminhamento ao Sistema Único de Saúde (SUS), para tratamento de saúde;
- 7.5. Comunicar imediatamente à contratada todo acidente que ocorrer com o aprendiz, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- 7.6. Colaborar com a contratada no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos adolescentes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da contratada o acesso aos locais de trabalho, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;
- 7.7. Prestar informações à contratada a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos adolescentes, quando solicitada e sempre que o julgar necessário;
- 7.8. Dar aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;
- 7.9. Impedir o transporte de valores ou quaisquer títulos representativos de valores, pelo aprendiz, bem como de documentos sigilosos;
- 7.10. Controlar a frequência, por meio eletrônico, ou outro disponível, na parte prática, remetendo, por meio de relatório, mensalmente à contratada, devidamente assinado e rubricado, se for o caso;
- 7.11. Estabelecer carga horária de trabalho de, no máximo, vinte horas semanais, por adolescente colocado à sua disposição, compatível com a idade e com o horário escolar do adolescente, de segunda a sexta-feira;
- 7.12. Designar um supervisor/orientador, dentre os servidores lotados no Ministério Público do Trabalho, a quem competirá:
- a) Coordenar os exercícios práticos e acompanhar as atividades dos adolescentes aprendizes, zelando para que elas não divirjam do programa de aprendizagem;
 - b) Promover a integração do adolescente aprendiz no ambiente do trabalho;
 - c) Informar ao adolescente aprendiz sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos;
 - d) Controlar a frequência do aprendiz;
 - e) Avaliar o desempenho do aprendiz a cada período de seis meses.
- 7.13. Designar um fiscal de contrato, dentre os servidores lotados na PRT16, a quem competirá:
- a) Zelar pelo fiel cumprimento do presente contrato;
 - b) Fazer cumprir as cláusulas referentes às obrigações contratuais;
 - c) Propor a rescisão do contrato a seu superior, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

execução ou cometimento de falta que enseja a adoção dessa medida, garantida a ampla defesa à contratada;

- d) Atestar as notas fiscais ou faturas, após conferir a entrega completa da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista pela contratada, e encaminhá-las ao setor financeiro junto com a documentação exigida para pagamento.

7.14. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após cumprimento das formalidades legais;

7.15. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos;

7.16. Observar, integralmente, a legislação aplicável ao Programa de Aprendizagem, obrigando-se a respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis, em especial as definidas na Resolução n. 218/2020;

7.17. Fornecer crachá de identificação e acesso aos adolescentes aprendizes.;

7.18. A contratante se reserva o direito de aplicar sanções e rescindir o contrato, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, no caso de inobservância, pela contratada, de quaisquer cláusulas e condições nele estabelecidas.

8. FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto contratado.

8.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, sendo exercidas por equipe de fiscalização ou único servidor da contratante.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 115 e 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DO APRENDIZ



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

9.1. O aprendiz executará atividades práticas compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do programa de aprendizagem. Além da parte teórica estritamente vinculada às atividades práticas, o programa de aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.

9.2. Ao aprendiz que concluir, com êxito, a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem, aí incluídas as férias a que fizerem jus, será concedido o certificado de qualificação profissional emitido pela contratada e assinado juntamente com a contratante.

9.3. O aprendiz que tiver sua participação no programa interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida.

9.4. A permanência do aprendiz no Programa de Aprendizagem será avaliada semestralmente pela contratada e pela contratante, sob os seguintes aspectos:

- a) Interesse/comprometimento;
- b) Reciprocidade;
- c) Sociabilidade;
- d) Participação;
- e) Assiduidade; e
- f) Crescimento/desenvolvimento.

9.5. O aprendiz alocado no Programa de Aprendizagem, para todos os efeitos legais, não poderá ser substituído por outro, salvo nas hipóteses previstas no item 9.6 deste instrumento.

9.6. O desligamento do aprendiz, que não terá duração superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto na hipótese de aprendiz deficiente, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;
- b) Falta disciplinar grave;
- c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) A pedido do aprendiz;
- e) Desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem.

9.7. O motivo previsto na alínea a (desempenho insuficiente/ Inadaptação) será considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas (aprendiz, contratante e contratada), por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do aprendiz, decidam proceder ao desligamento daquele adolescente por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 9.8. Na hipótese de demissão, para os contratos de aprendizagem, não se aplica o disposto no artigo 480 da CLT.
- 9.9. Aos aprendizes, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para funcionários da contratante, não se responsabilizando a contratada por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.
- 9.10. O aprendiz cumprirá carga horária de quatro horas diárias de atividades práticas e quatro horas semanais de aprendizagem teórica, e perceberá retribuição equivalente a um salário-mínimo hora (com base no salário mínimo nacional), fazendo jus, ainda, a:
- a) Gratificação natalina (13º salário);
 - b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) Repouso semanal remunerado;
 - d) Concessão de trinta dias de férias coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e sua conversão em abono pecuniário;
 - e) Seguro contra acidentes pessoais em favor dos aprendizes, mediante apólice coletiva de seguro;
 - f) Vale-transporte para o deslocamento do APRENDIZ ao Ministério Público, incluindo o retorno à sua residência, acrescidos de vale-transporte para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora, em um ou dois encontros semanais;
- 9.11. Os direitos e parcelas referidos no inciso anterior deverão ser providenciados pela CONTRATADA;
- 9.12. Será deduzido do salário do aprendiz o dia de falta, e, de forma proporcional, as entradas tardias e saídas antecipadas;
- 9.13. Em caso de gravidez, a aprendiz prosseguirá com a aprendizagem prática, respeitando os limites de vencimento do Contrato de Aprendizagem, de acordo, sendo observada a NT nº 295/2016;
- 9.14. A participação no programa “Adolescente Aprendiz” não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a contratante.
- 9.15. Dos Deveres dos Aprendizes:
- 9.15.1 A contratada deverá zelar para que o aprendiz cumpra os seguintes deveres, dentre outros, os quais devem constar do contrato de aprendizagem:
- a) Executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;
 - b) Apresentar, trimestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;
 - c) Efetuar os registros de frequência, sob pena de desconto proporcional ao salário;
 - d) Comunicar imediatamente ao Supervisor/Orientador, caso ocorra, a desistência do curso regular e/ou aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;
 - e) Fazer uso do crachá de identificação nas dependências do MP, devolvendo ao término do contrato;
 - f) Cumprir com exatidão o horário e as normas e instruções do Ministério Público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- g) Assumir expressamente o compromisso de seguir o regime do Programa de Aprendizagem Profissional que lhe for estabelecido, recebendo com atenção as noções do ofício ou ocupação que lhe serão ministradas;
 - h) Frequentar obrigatoriamente o curso do Programa de Aprendizagem Profissional em que está matriculado, mesmo nos dias em que não houver atividades no MP, sob pena de desligamento do Programa.
- 9.16. Das Proibições ao aprendiz:
- 9.16.1 A contratada deve zelar para que os aprendizes obedeçam às seguintes proibições, as quais devem constar dos contratos de aprendizagem:
- a) Identificar-se, invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas na Procuradoria Regional do Trabalho 16ª Região;
 - b) Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Supervisor/Orientador;
 - c) Retirar, sem prévia anuência do Supervisor, qualquer documento ou objeto do local do trabalho; e
 - d) Realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem.

10. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

10.1 Referente à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, a documentação constante nos artigos 66 a 69 da Lei 14.133/2021, no que couber.

10.2. Referente à qualificação técnica:

- a) Comprovação, por meio de fichas funcionais, de possuir em seus quadros equipe técnica multidisciplinar própria com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem profissional, composta minimamente por profissionais das áreas de pedagogia, psicologia e assistência social;
- b) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória de serviços relacionados à formação profissional por meio de programa de aprendizagem, de forma continuada e por período não inferior a 12 (doze) meses;
- c) Comprovar possuir instalações físicas, localizadas na cidade da CONTRATANTE, contando com infraestrutura composta, minimamente, por sala de aula, laboratório de informática e materiais pedagógicos próprios;
- d) Prova de requisitos previstos em lei especial, tais como:
 - I - Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social;
 - II - Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
 - III - Atestado de Inscrição no Conselho de Assistência Social do Município;
 - IV - Atestado de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

V - Comprovação do Registro da ENTIDADE no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;

VI - Comprovante do depósito do programa de aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA;

VII - Comprovante de inscrição da ENTIDADE e dos cursos no Cadastro Nacional de Aprendizagem.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no contrato, até o dia 20 (vinte) do mês, desde que o documento de cobrança seja entregue até o dia 10 (dez), mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal de Serviços, no Protocolo Eletrônico da CONTRATANTE, em nome da Procuradoria Regional do Trabalho 16ª Região, CNPJ 26.989.715/0047-95.

11.2. O prazo do parágrafo anterior ficará suspenso na eventualidade do não encaminhamento da documentação exigida para pagamento, sem qualquer ônus para a contratante.

11.3. As faturas/notas fiscais serão entregues, em nome da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA comprovar:

- a) No momento da entrega da fatura/nóta fiscal, ou sempre que solicitada, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista relativa aos aprendizes selecionados para execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos das contribuições sociais, relativas ao aprendiz vinculado à execução contratual, nominalmente identificado, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/95; da Lei nº 8.036/90; do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 5.598/05 e do art. 219 do Decreto 3.048/99, com redação dada pelo Decreto nº 4.729/03 e conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal.
- b) Mensalmente, o cumprimento das demais obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês anterior àquele que se referir a fatura/nóta fiscal apresentada, por meio da entrega dos seguintes documentos:
 - I - Cópia das folhas de frequência aprendizes que exercem atividade junto à contratante;
 - II - Cópia dos comprovantes de pagamento dos salários e do fornecimento de vale-transporte, nos prazos previstos em lei;
 - III - Cópias dos comprovantes de pagamento de 13º salário, férias, realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - IV - Cópias dos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias, quando for o caso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.5. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

11.6. Caso sejam constatados pelo CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias após a entrega da documentação pela CONTRATADA, erros, falhas e/ou divergências nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de reapresentação, dos documentos devidamente retificados.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão com recursos orçamentários da PRT16ª Região.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observado 107 da Lei nº 14.133/2021;

13.2. A prorrogação da vigência do presente contrato deverá ser manifestada pelas partes no prazo de 60 dias, antes de seu vencimento, mediante expediente escrito entregue a Contratante diretamente, ou por via postal ou eletrônica, com prova de recebimento;

14. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

14.1. Os aprendizes, empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

14.2. A atuação da Contratada está fundamentada no art. 430, II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam contratação dos aprendizes, por intermédio de entidades sem fins lucrativos, caso em que não geral vínculo de emprego com o tomador.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O cometimento de infrações administrativas no procedimento de dispensa eletrônica de licitação e na execução do contrato ensejam o sancionamento administrativo, de acordo com as disciplinas estabelecidas nos itens abaixo, na Portaria PGR/MPU nº 178/2023 e na Instrução Normativa DG nº 2/2024.

15.2. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com amparo no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

15.3. A critério da CONTRATANTE, com amparo nas disposições do art. 156 da Lei Nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções abaixo:

- a) advertência formal, somente na hipótese do subitem I do item 13.2 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de mora, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega da apólice, até o máximo de 5% (cinco por cento);
- c) multa sancionatória de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, aplicável sobre o valor total da parcela inadimplida;
- d) multa sancionatória de 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;
- e) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, por período até de 3 (três) anos, definido pela CONTRATANTE, conforme a natureza e a gravidade do inadimplemento contratual, na ocorrência das infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 13.2 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, impedindo a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, na ocorrência das infrações administrativas previstas nos subitens VIII, IX, X, XI e XII do item 13.2 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção especificada na alínea “e” acima.

15.3.1. A base de cálculo para as multas especificadas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 13.3 consiste no valor total da nota de empenho, atualizado desde a data da sua emissão até o mês da ocorrência do fato que ensejar o sancionamento;

15.3.2. A aplicação das multas previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 13.3 não elide a obrigação da CONTRATADA de proceder à atualização monetária da indenização devida segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, sem prejuízo dos juros moratórios em caso de mora no pagamento do sinistro, nos termos do art. 772 do Código Civil.

15.3.3. A sanção administrativa especificada na alínea “f” do subitem 13.3. observará as regras estabelecidas no § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. As multas sancionatórias serão graduadas conforme critérios previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

15.6. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima especificadas.

15.7. O valor total a ser utilizado como base de cálculo para aplicação de qualquer das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 13.3 será atualizado pelo índice IGP-DI (FGV), ou por aquele que vier a substituí-lo, a contar da data de início da vigência do seguro até o mês da ocorrência do fato que ensejar a penalidade.

13.7.1. Será considerado o valor sem atualização na eventualidade de variação negativa do índice indicado no subitem anterior.

15.8. A licitante ou a contratada sancionada com multa deverá efetuar pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do envio pela CONTRATANTE, da respectiva GRU – Guia de Recolhimento da União, por expedição eletrônica de documentos, conforme item 15 deste termo de referência.

15.9. Caso o infrator sancionado não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será descontado dos créditos que a contratada tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com a Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região.

15.10. Na impossibilidade de ser efetuado o desconto na forma prevista no subitem anterior, a Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região providenciará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN – e encaminhará cópia do respectivo processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

15.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança, os valores das multas devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão informados à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

15.12. Na eventualidade de aplicação de qualquer sanção, à CONTRATADA são asseguradas a apresentação de defesa prévia e a interposição de recurso administrativo, consoante disposições do art. 157 e do art. 158 da Lei Nº 14.133/2021.

16. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A empresa contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração.

16.2. É vedado à empresa contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.3. A empresa contratada se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.4. A empresa contratada responderá administrativa e judicialmente caso causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.5. Em atendimento ao disposto na LGPD, a Administração, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da empresa contratada, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.

16.6. A empresa contratada fica obrigada a comunicar à Administração em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

16.7. A empresa contratada, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do art. 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. A Administração deverá ser formal e justificadamente comunicada da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Contratada deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21. Nos termos do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, o Termo de Contrato poderá ser alterado por meio de termos aditivos, que veicularão os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, mediante termo assinado pelas partes, representadas na forma prevista em seus estatutos sociais, juntamente com duas testemunhas. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 14.133/21, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

17.2. O recebimento e aceitação do objeto desta Contratação, no que couber, ao disposto no art. 140, da Lei n.º 14.133/21.

17.3. O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre os aprendizes e a contratada, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vales-transportes, INSS, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais.

17.4. Correrão por conta da contratante as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre a publicação de extrato de contrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial, que deverá ser providenciada pela contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias contados daquela data.

17.5. Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e demais normas pertinentes à matéria.

São Luís, 23 de Setembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)
ANA LETICIA SÁ MARTINS

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas | MPT/MA - PRT 16ª Região

Rua Atlântica, Lote 03, Quadra 24, Bairro: Calhau. CEP 65.075-697. São Luís – MA
Telefone (98) 3131-8800 / E-mail: prt16.compras@mpt.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

(Assinado Digitalmente)

WALKIRIA RODRIGUES DE VASCONCELOS PINHEIRO

Divisão de Gestão de Pessoas | MPT/MA - PRT 16ª Região



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO (A)
E A EMPRESA
.....

A **Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região**, com sede na rua Atlântica, Qd. 24, Lote 03; Calhau; CEP 65.071-630, São Luís/MA, na cidade de São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0047-95, neste ato representada por seu Procurador-Chefe,, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº, RG nº SSP/MA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº, de ... de de 202x, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do MPT,, designada doravante **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXXXXXXXXXXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, alterado pelo decreto nº 11.061 de 04 de maio de 2022, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, da Resolução CNMP nº 218/2020 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

11. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

O objeto do presente instrumento é a contratação de Instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, recrutar e encaminhar ao Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho 16ª Região, aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, inscritos em programa de aprendizagem profissional voltado para a formação técnico-profissional metódica, conforme especificações constantes no Termo de Referência, para dar continuidade ao Programa Adolescente Aprendiz no âmbito do Ministério Público do Trabalho do Maranhão, na forma da Resolução nº. 218, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Este Termo de Contrato vincula-se a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MENOR APRENDIZ	Serviço	02	R\$	R\$

12. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **.././20..** e encerramento em **.././20..**, podendo ser prorrogado por igual período, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação da vigência do presente contrato deverá ser manifestada pelas partes no prazo de 60 dias, antes de seu vencimento, mediante expediente escrito entregue a Contratante diretamente, ou por via postal ou eletrônica, com prova de recebimento;

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

Os aprendizes, empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

13. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total anual de R\$ (.....).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

15. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº. 5/2017.

16. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

O presente Contrato poderá ser repactuado, por meio de termos aditivos, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, correção do salário mínimo ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto n.º 9.507/2018, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação e/ou substituição à mencionada norma.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

17. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I do edital.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

18. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do edital.

19. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do edital.

20. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

21. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

22. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

23. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

25. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente caso causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Em atendimento ao disposto na LGPD, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do art. 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. A CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicada da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

26. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da Seção Judiciário de São Luís – MA (Justiça Federal) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

São Luís, xx de de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Procurador-Chefe da PRT16

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	

2 - DOS PREÇOS:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, recrutar e encaminhar ao Ministério Público do Trabalho/ Procuradoria Regional do Trabalho 16ª Região, sede São Luís – MA, aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, inscritos em programa de aprendizagem profissional voltado para a formação técnico-profissional metódica.	Serv.	02	R\$.....	R\$.....
VALOR TOTAL GERAL					R\$

3 - DA VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1– xx [MÍNIMO DE 60 (SESSENTA)] DIAS CONTADOS DA SUA APRESENTAÇÃO.

4 - DOS ANEXOS DA PROPOSTA:

5 - DA GARANTIA:

.../.../2024

Assinatura do representante legal

Nome:

CPF:

Obs.: Anexar Planilha de Custos e demais observações, conforme o termo de referência e o Aviso de Dispensa Eletrônica.